



Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

(Orçamento de Estado para 2017)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: Actualmente, a forma e a velocidade com que usamos os recursos naturais são insustentáveis. Consumimos mais recursos do que os que o planeta consegue produzir, numa economia em que as matérias-primas são extraídas, processadas em produtos, vendidas e, após a sua utilização, descartadas como resíduos. É necessário alterar este paradigma, facto que as políticas da União Europeia em matéria de ambiente evidenciam. Em dezembro de 2012, a Comissão Europeia publicou um documento intitulado "Manifesto para uma Europa Eficiente de Recursos", no qual se refere claramente que "... num mundo com crescentes pressões sobre os recursos e o ambiente, a UE não tem escolha a não ser ir para a transição para uma economia circular eficiente dos recursos e, finalmente, regenerativa."

Neste propósito, é necessário incentivar e criar condições efectivas que permitam a transição de um modelo linear de produção de bens (extração de matéria-prima, produção, uso e descarte dos produtos) para um modelo circular, onde os materiais são devolvidos ao ciclo produtivo através da reutilização, recuperação e reciclagem.

A verdade é que actualmente não existem incentivos à recuperação de bens. Se pensarmos, por exemplo, no caso do calçado e electrodomésticos, as pessoas preferem deitar fora e comprar novos produtos semelhantes do que mandar remendar ou reparar.

Assim, a nossa proposta passa por possibilitar a dedução, em sede de IRS, dos custos com a reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico. Consideramos que esta medida tem vários benefícios associados, nomeadamente de impacto ambiental, através da diminuição do recurso às matérias-primas, impacto social, pela possibilidade de melhorar e prolongar as relações com os diferentes parceiros e impacto económico, na medida em que

representa um estímulo à criatividade na redução de custos e fomenta a criação de emprego.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.º:

“CAPÍTULO X

Impostos Diretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 144.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 8.º, 31.º, 56.º-A, 59.º, 60.º, 68.º, 72.º, 76.º, 78.º, 78.º-E, **78.º-F** e 153.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 8.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

Artigo 31.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

Artigo 56.º - A

[...]

1 - [...]

2 - [...]

Artigo 59.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

Artigo 60.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

Artigo 68.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

Artigo 72.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

Artigo 76.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

Artigo 78.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

9 – [...]

10 – [...]

11 – [...]

Artigo 78.º - E

[...]

1 – [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

Artigo 78.º - F

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Secção S, Divisão 95 - Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...].

Artigo 153.º

[...]

1 - [...]

2 - [...].”

São Bento, 17 de Novembro de 2016

O Deputado,

André Silva